

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                     |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>CLASSE IV</b>                                                                                                                               |
|                              | <b>Substâncias alimentícias</b>                                                                                                                |
|                              | <b>SECÇÃO 4.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Diversas</b>                                                                                                                                |
| 228                          | De origem vegetal:<br>Cacau.                                                                                                                   |
| 229                          | Café:<br>Em grão:<br>A — arábica.                                                                                                              |
| 235                          | Especiarias:<br>C — canela.                                                                                                                    |
|                              | <b>CLASSE V</b>                                                                                                                                |
|                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.</b> |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Embarcações e veículos</b>                                                                                                                  |
| 286                          | Veículos:<br>Automóveis.                                                                                                                       |
|                              | <b>CLASSE VI</b>                                                                                                                               |
|                              | <b>Manufacturas diversas</b>                                                                                                                   |
|                              | <b>SECÇÃO 3.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | <b>Obras de matérias minerais, com excepção das de metais</b>                                                                                  |
| 314                          | Vidro em obra:<br>A — garrafas (vazias).                                                                                                       |

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

### Decreto n.º 47 673

Considerando o disposto nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961;

Ouvido o Governo-Geral da província de Angola;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias incluídas na lista I anexa a este decreto, provenientes do continente e ilhas adjacentes, nas condições referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, serão livres de direitos aduaneiros de importação na província de Angola, a partir de 1 de Julho de 1967.

Art. 2.º As mercadorias incluídas na lista II anexa a este decreto, em condições idênticas às mencionadas no artigo anterior, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de importação na província de Angola, a partir de 1 de Julho de 1967.

Art. 3.º A partir da mesma data e nas condições mencionadas no artigo 1.º são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de exportação na província de

Angola as mercadorias incluídas na lista III anexa a este decreto, destinadas ao continente e ilhas adjacentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

### LISTA I

Lista das mercadorias provenientes do continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, passam a ser livres de direitos de importação na província de Angola, a partir de 1 de Julho de 1967:

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                     |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>CLASSE IV</b>                                                               |
|                              | <b>Substâncias alimentícias</b>                                                |
|                              | <b>SECÇÃO 4.ª</b>                                                              |
|                              | <b>Diversas</b>                                                                |
| 331<br>363                   | Banha de porco e unto.<br>Óleos próprios para alimentação:<br>B — de amendoim. |
|                              | <b>CLASSE VI</b>                                                               |
|                              | <b>Manufacturas diversas</b>                                                   |
|                              | <b>SECÇÃO 7.ª</b>                                                              |
|                              | <b>Diversas</b>                                                                |
| 792                          | Objectos:<br>Para culto religioso.                                             |

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

### LISTA II

Lista das mercadorias provenientes do continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de importação na província de Angola, a partir de 1 de Julho de 1967:

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                  |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                              | <b>CLASSE II</b>                                            |
|                              | <b>Matérias-primas para artes e indústrias</b>              |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                           |
|                              | <b>De origem vegetal</b>                                    |
| 57                           | Desperdícios:<br>A — de algodão, tintos ou não, e borbotos. |
| 63                           | Leveduras e fermentos, com exclusão dos medicinais.         |
| 66                           | Madeira:<br>N — Simplesmente cortada ou serrada.            |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                       |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>SECÇÃO 3.ª</b>                                                         |                              |                                                                                                                                  |
|                              | <b>De origem mineral, excepto metais</b>                                  | 236                          | Tecidos de algodão branco ou branqueado:                                                                                         |
| 93                           | Cimentos:                                                                 |                              | Em peça:                                                                                                                         |
|                              | B — não especificados.                                                    | 237                          | E — não especificados.                                                                                                           |
|                              | Gesso:                                                                    |                              | Em obra:                                                                                                                         |
| 100                          | Calcinado.                                                                |                              | B — cobertores.                                                                                                                  |
| 101                          | Cré.                                                                      |                              | C — malha e ponto de meia.                                                                                                       |
| 103                          | Mármore e alabastro, em bruto ou serrado.                                 | 238                          | E — não especificada.                                                                                                            |
|                              | Óleos minerais:                                                           |                              | Tecidos de algodão tinto ou estampado:                                                                                           |
| 109                          | Combustíveis:                                                             |                              | Em peça:                                                                                                                         |
|                              | A — gasolina.                                                             |                              | A — cassas, <i>étamines</i> , <i>cambraias</i> , <i>gazes</i> , <i>crêpons</i> , <i>gorgorões</i> , <i>voiles</i> e semelhantes. |
|                              | B — petróleo.                                                             |                              | B — percalinas, tintas ou gomadas, próprias para encadernações.                                                                  |
|                              | D — <i>gasoil</i> .                                                       |                              | E — não especificados.                                                                                                           |
| 110                          | Lubrificantes.                                                            | 239                          | Em obra:                                                                                                                         |
| 112                          | Preparados betuminosos, em emulsão aquosa, para revestimento de estradas. |                              | A — xales e lenços.                                                                                                              |
|                              |                                                                           |                              | B — cobertores.                                                                                                                  |
|                              |                                                                           |                              | C — malha e ponto de meia.                                                                                                       |
|                              |                                                                           |                              | E — não especificada.                                                                                                            |
|                              | <b>SECÇÃO 4.ª</b>                                                         |                              | <b>SECÇÃO 5.ª</b>                                                                                                                |
|                              | <b>Metais e suas ligas, em bruto</b>                                      |                              | <b>Mistos</b>                                                                                                                    |
| 120                          | Ferro fundido e forjado, batido ou laminado:                              |                              | De algodão e lã:                                                                                                                 |
|                              | B — em barras e chapas.                                                   | 247                          | Em peça:                                                                                                                         |
|                              | G — não especificado.                                                     |                              | De seda natural ou artificial, contendo algodão, lã, linho ou similares:                                                         |
| 184                          | Explosivos:                                                               |                              | Em peça.                                                                                                                         |
|                              | B — não especificados.                                                    | 253                          | Em obra.                                                                                                                         |
| 187                          | Gases comprimidos, liquefeitos, dissolvidos ou não:                       | 254                          |                                                                                                                                  |
|                              | E — oxigénio.                                                             | 255                          | Tecidos mistos não especificados.                                                                                                |
|                              | F — não especificados.                                                    |                              | <b>SECÇÃO 6.ª</b>                                                                                                                |
|                              | Pólvoras:                                                                 |                              | <b>Diversos</b>                                                                                                                  |
| 203                          | Com fumo.                                                                 |                              | Canhamagos e grossarias de linho, cânhamo e similares:                                                                           |
| 204                          | Sem fumo.                                                                 | 257                          | A — em sacaria, para embalagens.                                                                                                 |
| 215                          | Produtos químicos e substâncias medicinais, não especificados.            |                              | Lonas, brins e brinzões:                                                                                                         |
|                              |                                                                           | 265                          | Em peça.                                                                                                                         |
|                              |                                                                           | 266                          | Em obra.                                                                                                                         |
|                              | <b>CLASSE III</b>                                                         |                              | <b>CLASSE IV</b>                                                                                                                 |
|                              | <b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>                         |                              | <b>Substâncias alimentícias</b>                                                                                                  |
|                              | <b>SECÇÃO 1.ª</b>                                                         |                              | <b>SECÇÃO 1.ª</b>                                                                                                                |
|                              | <b>De lã</b>                                                              |                              | <b>Bebidas</b>                                                                                                                   |
|                              | Tecidos:                                                                  |                              | Aguardente e álcool preparados:                                                                                                  |
| 226                          | Em peça:                                                                  |                              | C — licores.                                                                                                                     |
|                              | E — não especificados.                                                    |                              | D — <i>whisky</i> .                                                                                                              |
| 227                          | Em obra:                                                                  |                              | E — não especificados.                                                                                                           |
|                              | D — malha e ponto de meia.                                                | 280                          | Bebidas alcoólicas não especificadas.                                                                                            |
|                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                         |                              | Vinhos:                                                                                                                          |
|                              | <b>De seda</b>                                                            |                              | Espumosos:                                                                                                                       |
|                              | Tecidos:                                                                  |                              | Não especificados.                                                                                                               |
| 231                          | Em peça:                                                                  | 281                          | Licorosos:                                                                                                                       |
|                              | D — não especificados.                                                    |                              | Não especificados.                                                                                                               |
| 232                          | Em obra:                                                                  | 293                          |                                                                                                                                  |
|                              | C — malha e ponto de meia.                                                | 296                          |                                                                                                                                  |
|                              | <b>SECÇÃO 3.ª</b>                                                         |                              | <b>SECÇÃO 2.ª</b>                                                                                                                |
|                              | <b>De algodão</b>                                                         |                              | <b>Farináceos e seus derivados</b>                                                                                               |
| 233                          | Fio, simples ou torcido.                                                  |                              | Biscoitos e bolachas, doces ou não.                                                                                              |
|                              | Tecidos de algodão cru:                                                   | 303                          | Massas alimentícias.                                                                                                             |
| 234                          | Em peça.                                                                  | 317                          |                                                                                                                                  |
| 235                          | Em obra.                                                                  |                              |                                                                                                                                  |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                     | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                            |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>SECÇÃO 3.<sup>a</sup></b>                                                                                                                   |                              | <b>Tractores :</b>                                                                                                                                                    |
|                              | <b>Pescarias</b>                                                                                                                               | 460                          | Completo :                                                                                                                                                            |
|                              | Peixe :                                                                                                                                        |                              | A — de rasto contínuo.                                                                                                                                                |
| 323                          | Em conserva :                                                                                                                                  | 461                          | Peças separadas :                                                                                                                                                     |
|                              | B — sardinha em azeite ou molhos.                                                                                                              |                              | C — não especificadas.                                                                                                                                                |
|                              | <b>SECÇÃO 4.<sup>a</sup></b>                                                                                                                   |                              | <b>SECÇÃO 2.<sup>a</sup></b>                                                                                                                                          |
|                              | <b>Diversas</b>                                                                                                                                |                              | <b>Embarcações e veículos</b>                                                                                                                                         |
| 336                          | Carne :                                                                                                                                        | 468                          | Automóveis :                                                                                                                                                          |
|                              | A — em conserva.                                                                                                                               |                              | De carga, carroçados.                                                                                                                                                 |
|                              | D — preparada em presuntos, fiambres, salames e mortadelas.                                                                                    | 478                          | Caixas para automóveis e outros veículos.                                                                                                                             |
| 341                          | Doces não especificados.                                                                                                                       | 479                          | Câmaras-de-ar para rodas de veículos e borracha colada em tecidos para a sua reparação :                                                                              |
|                              | Hortalças e legumes não especificados :                                                                                                        |                              | B — de automóveis de carga.                                                                                                                                           |
| 352                          | Em conserva não especificada.                                                                                                                  |                              | C — de automóveis para o transporte de pessoas.                                                                                                                       |
|                              | Leite :                                                                                                                                        |                              | Material circulante para caminhos de ferro de via larga ou reduzida :                                                                                                 |
| 356                          | Em pó, desnatado, esterilizado, concentrado ou condensado e nata de leite.                                                                     | 496                          | Carruagens.                                                                                                                                                           |
|                              | Manteiga :                                                                                                                                     |                              | Motocicletas com ou sem rodas de apoio :                                                                                                                              |
| 358                          | Artificial.                                                                                                                                    | 506                          | Não especificadas.                                                                                                                                                    |
| 359                          | Natural.                                                                                                                                       |                              | Protectores de borracha, com ou sem tecidos, para rodas de veículos :                                                                                                 |
| 363                          | Óleos próprios para alimentação :                                                                                                              | 512                          | B — de automóveis de carga.                                                                                                                                           |
|                              | A — azeite.                                                                                                                                    |                              | C — de automóveis para o transporte de pessoas.                                                                                                                       |
| 366                          | Queijo.                                                                                                                                        |                              | Velocípedes não especificados :                                                                                                                                       |
|                              | <b>CLASSE V</b>                                                                                                                                | 513                          | A — com motor.                                                                                                                                                        |
|                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.</b> |                              | <b>CLASSE VI</b>                                                                                                                                                      |
|                              | <b>SECÇÃO 1.<sup>a</sup></b>                                                                                                                   |                              | <b>Manufacturas diversas</b>                                                                                                                                          |
|                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios</b>                                                                                          |                              | <b>SECÇÃO 2.<sup>a</sup></b>                                                                                                                                          |
|                              | Acumuladores e condensadores eléctricos :                                                                                                      |                              | <b>Obras de matérias vegetais</b>                                                                                                                                     |
| 373                          | Para automóveis.                                                                                                                               |                              | Algodão :                                                                                                                                                             |
| 374                          | Peças separadas e separadores de elementos.                                                                                                    | 525                          | Hidrófilo, esterilizado, iodado, boratado, fenicado e semelhantes.                                                                                                    |
| 375                          | Não especificados.                                                                                                                             |                              | Borracha e similares :                                                                                                                                                |
|                              | Aparelhos :                                                                                                                                    | 528                          | D — em tubos não especificados.                                                                                                                                       |
| 381                          | Receptores :                                                                                                                                   |                              | E — em obra não especificada.                                                                                                                                         |
|                              | B — para telefonia (receptores de uso domiciliário para captação de programas radiofónicos).                                                   | 531                          | Estores completos ou incompletos, cortados ou em peça :                                                                                                               |
| 385                          | Aparelhos e máquinas agrícolas :                                                                                                               |                              | A — de madeira.                                                                                                                                                       |
|                              | A — arados e charruas.                                                                                                                         | 533                          | B — de outras matérias vegetais.                                                                                                                                      |
|                              | Aparelhos e máquinas industriais, não especificados :                                                                                          |                              | Madeira :                                                                                                                                                             |
|                              | Motores industriais :                                                                                                                          |                              | C — em caixilhos para construção de portas, janelas e semelhantes.                                                                                                    |
| 388                          | Pertences e peças separadas.                                                                                                                   | 534                          | G — serrada e aparelhada para soalho e forros.                                                                                                                        |
|                              | Armários frigoríficos :                                                                                                                        |                              | Madeira em obra :                                                                                                                                                     |
| 390                          | Com aparelhos eléctricos produtores do frio.                                                                                                   |                              | B — entalhada, folheada, encerada, polida ou envernizada, torneada, moldada, pintada e estofada, excepto com peles e suas imitações ou com tecidos em que entre seda. |
| 391                          | Sem aparelhos eléctricos produtores do frio.                                                                                                   |                              | D — não especificada.                                                                                                                                                 |
|                              | Enxadas :                                                                                                                                      |                              | Matérias vegetais em obra :                                                                                                                                           |
| 410                          | Cafreais.                                                                                                                                      |                              | Filamentosas :                                                                                                                                                        |
| 411                          | Não especificadas.                                                                                                                             |                              | A — cordame.                                                                                                                                                          |
| 451                          | Pilhas eléctricas, completas ou em peças separadas.                                                                                            | 535                          | Não especificadas.                                                                                                                                                    |
| 455                          | Redes de pesca e fio para as mesmas.                                                                                                           |                              |                                                                                                                                                                       |
| 455-A                        | Fios, com retorce, para usos de pesca, não especificados.                                                                                      | 536                          |                                                                                                                                                                       |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                                                     | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>SECÇÃO 3.<sup>a</sup></b>                                                                                                                                                                   |                              |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                              | <b>Obras de matérias minerais, com excepção das de metais</b>                                                                                                                                  | 611                          | Ferro ou aço, batido, laminado ou forjado:<br>Em obra não especificada, aplainado, perfurado, coberto de quaisquer metais não preciosos, envernizado, esmaltado, pintado, polido, rosado ou torneado.                                                |
| 542                          | Azulejos.                                                                                                                                                                                      | 614                          | Ficheiros e outros classificadores de documentos.                                                                                                                                                                                                    |
| 545                          | Faianças e grés fino:<br>A — em louça.<br>B — em obra não especificada.                                                                                                                        | 617                          | Fogões de ferro fundido para cozinha e sala.                                                                                                                                                                                                         |
| 546                          | Fibrocimento e análogos:<br>A — em chapas, não especificadas, de qualquer secção, onduladas ou não.<br>D — em obra não especificada.                                                           | 623                          | Mobiliás:<br>De ferro ou aço.                                                                                                                                                                                                                        |
| 554                          | Ladrilhos, mosaicos e fragmentos de mosaicos, de qualquer matéria, colados ou não em papel.                                                                                                    | 629                          | Parafusos não especificados.                                                                                                                                                                                                                         |
| 557                          | Mármore e alabastro em obra.                                                                                                                                                                   | 632                          | Pregadura:<br>C — de ferro ou aço.                                                                                                                                                                                                                   |
| 558                          | Porcelanas:<br>A — em louça.<br>B — sanitária.<br>C — em obra não especificada.                                                                                                                |                              | <b>SECÇÃO 5.<sup>a</sup></b>                                                                                                                                                                                                                         |
| 559                          | Produtos cerâmicos não especificados:<br>A — louça de barro e de grés ordinário.<br>B — em obra não especificada.                                                                              | 640                          | <b>Papel, desenhos e obras de tipografia, litografia e pintura</b>                                                                                                                                                                                   |
| 562                          | Telha ou tijolo, com quaisquer dimensões:<br>Simples.                                                                                                                                          |                              | Cartão e papelão:<br>C — em folhas e em tiras, sem dizeres impressos.<br>H — não especificado.                                                                                                                                                       |
| 563                          | Tubos ou manilhas de barro ou de grés.                                                                                                                                                         | 650                          | Impressos avulsos, em cartão, papel, papelão, gelatina, celulósido e pastas semelhantes.                                                                                                                                                             |
| 564                          | Vidro:<br>Em chaminés.                                                                                                                                                                         | 667                          | Papel:<br>Para embrulho, em sacos ou não, com dizeres.                                                                                                                                                                                               |
| 565                          | Em chapas com armadura metálica.                                                                                                                                                               | 668                          | Para embrulho, em sacos ou não, sem dizeres.                                                                                                                                                                                                         |
| 566                          | Em chapas espelhadas, sem bisel, até 3 mm de espessura.                                                                                                                                        | 671                          | Pautado, em folhas ou cadernos cortados ou não, papel em formato de cartas, sobrescritos, folhas soltas e em cadernos ou blocos para escrever.                                                                                                       |
| 568                          | Em chapas não espelhadas nem com bisel, até 3 mm de espessura.                                                                                                                                 | 676                          | Em obra não especificada e o não especificado.                                                                                                                                                                                                       |
| 569                          | Em chapas não espelhadas nem com bisel, com mais de 3 mm de espessura.                                                                                                                         | 677                          | Papelão, papel e cartão, cancelado, para acondicionamento ou resguardo de mercadorias.                                                                                                                                                               |
| 570                          | Em chapas biseladas.                                                                                                                                                                           |                              | <b>SECÇÃO 6.<sup>a</sup></b>                                                                                                                                                                                                                         |
| 571                          | Em contas, missangas e vidrilhos, em obra não especificada, excepto bijutaria.                                                                                                                 |                              | <b>Armas e munições</b>                                                                                                                                                                                                                              |
| 572                          | Em ampolas.                                                                                                                                                                                    | 696                          | Munições e projectéis:<br>Para armas que não sejam de guerra.                                                                                                                                                                                        |
| 573                          | Em garrafas ou garrações.                                                                                                                                                                      | 698                          | Peças separadas para armas de fogo portáteis, não especificadas.                                                                                                                                                                                     |
| 574                          | Em obra de qualquer qualidade para usos laboratoriais.                                                                                                                                         | 699-A                        | Diversos artigos desta secção.                                                                                                                                                                                                                       |
| 575                          | Em obra, corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino ou pintado.                                                                                                    |                              | <b>SECÇÃO 7.<sup>a</sup></b>                                                                                                                                                                                                                         |
| 576                          | Em tijolos e telhas.                                                                                                                                                                           |                              | <b>Diversas</b>                                                                                                                                                                                                                                      |
| 579                          | Em vasilhas não especificadas, próprias para taras, não compreendendo o corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino ou pintado.                                     | 703                          | Bagagem não especificada.                                                                                                                                                                                                                            |
| 581                          | Em obra não especificada.                                                                                                                                                                      | 704-A                        | Barracas de campanha de qualquer matéria e seus pertences.                                                                                                                                                                                           |
|                              | <b>SECÇÃO 4.<sup>a</sup></b>                                                                                                                                                                   | 715                          | Calçado:<br>B — de borracha.<br>D — não especificado, com sola de couro ou de couro com sola de borracha, para homem ou senhora.<br>E — não especificado, com sola de couro ou de couro com sola de borracha, para criança.<br>G — não especificado. |
|                              | <b>Obras de metais e suas ligas</b>                                                                                                                                                            |                              | Celulósido, galalite, baquelite, pastas semelhantes não especificadas e pastas de resíduos de peles, em obra não especificada.                                                                                                                       |
| 584                          | Alumínio e suas ligas (não compreendendo as de magnésio, nem aquelas em que entrem metais preciosos):<br>B — louças e utensílios de uso doméstico.<br>C — em obra não especificada.            | 722                          | Espelhos.                                                                                                                                                                                                                                            |
| 589                          | Cápsulas metálicas para garrafas ou outros recipientes.                                                                                                                                        | 746                          | Fios ou cabos metálicos, isolados, para usos eléctricos, revestidos exteriormente:                                                                                                                                                                   |
| 592                          | Cobre e suas ligas (não compreendendo as de alumínio ou de magnésio, nem aquelas em que entrem metais preciosos):<br>A — em torneiras e válvulas de passagem.<br>C — em obra não especificada. | 751                          | De matérias não especificadas, ou protegidos por invólucros metálicos, e as tiras de tecidos de fibras vegetais, impregnadas de borracha e outras matérias para isolamentos eléctricos.                                                              |
| 594                          | Cutelaria:<br>B — não especificada.                                                                                                                                                            | 757                          | Fogo de artifício.                                                                                                                                                                                                                                   |
|                              |                                                                                                                                                                                                | 758                          | Fósforos e pavios fosfóricos.                                                                                                                                                                                                                        |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                                       | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 775                          | Malas :<br>A — de couro e sacos-malas, sacos de viagem e bolsas de caçador.<br>C — de fibra e de cartão.<br>D — de madeira.<br>E — não especificadas.                            | 43                           | Sisal.                                                                                                                                                                                                                                             |
| 782                          | Material fixo para caminhos de ferro de via larga ou reduzida:<br>B — agulhas, chapins, cróci-mas, <i>éclisses</i> , carris, travessas de ferro, <i>tirefonds</i> e cruzamentos. | 52                           | Madeira :<br>Em bruto, desbornada ou não:<br>B — Kali.<br>D — Limba.<br>F — Menga-menga ou memenga.<br>G — Moreira ou Kâmbala.<br>H — Mussibi.<br>I — N'Dola.<br>O — Tola branca.<br>P — Tola chinfuta.<br>Q — Undianunu.<br>S — Não especificada. |
| 783-A                        | Medicamentos :<br>Antibióticos :<br>Não especificados.                                                                                                                           | 53                           | Serrada :<br>B — Kali.<br>F — Menga-menga ou memenga.<br>G — Moreira ou Kâmbala.<br>H — Mussibi.<br>O — Tola branca.<br>Q — Undianunu.<br>S — Não especificada.                                                                                    |
| 790                          | Não especificados.                                                                                                                                                               |                              |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 799                          | Pentes finos e de alisar, de borracha, celulóide, galalite, baquelite e pastas semelhantes.                                                                                      |                              |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 823                          | Sabão não aromatizado:<br>Em barras ou blocos, lisos.                                                                                                                            |                              |                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 826                          | Sabonetes :<br>E sabão não especificados.                                                                                                                                        | 60                           | Resinosos :<br>Goma copal.                                                                                                                                                                                                                         |
| 828                          | Tinta :<br>D — preparada, não especificada.                                                                                                                                      | 67                           | Melaços e resíduos da refinação do açúcar impróprios para alimentação.                                                                                                                                                                             |
| 832                          | Vernizes.                                                                                                                                                                        | 68                           | Oleos vegetais impróprios para alimentação:<br>C — de amendoim.<br>D — de coconote.<br>F — de gergelim.<br>H — de mafurra.<br>I — de palma.                                                                                                        |

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

## LISTA III

Lista das mercadorias destinadas ao continente e ilhas adjacentes que, nos termos da alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, são objecto de uma redução de 20 por cento nos direitos de exportação na província de Angola, a partir de 1 de Julho de 1967:

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                           | Artigos da pauta estatística | Designação                                                  |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                              | CLASSE II                                                                                            |                              |                                                             |
|                              | Matérias-primas para artes e indústrias                                                              |                              |                                                             |
|                              | SECÇÃO 1.ª                                                                                           |                              |                                                             |
|                              | De origem animal                                                                                     |                              |                                                             |
|                              | Despojos animais:                                                                                    |                              |                                                             |
|                              | Couros:                                                                                              |                              |                                                             |
| 15                           | Em bruto ou preparados, até 92 kg cada:<br>A — de gado bovino.<br>C — de outros animais.             | 74                           | Algodão.                                                    |
| 18                           | Peles em bruto, secas ou verdes:<br>B — de gado caprino.<br>F — de outros animais não especificados. | 75                           | Amendoim:<br>A — com casca.<br>B — sem casca.               |
| 25                           | Pelo de animais não especificados.                                                                   | 79                           | Coconote.                                                   |
| 35                           | Oleos não medicinais:<br>C — de peixe, não especificados.                                            | 82                           | Gergelim.                                                   |
|                              | SECÇÃO 2.ª                                                                                           | 89                           | Bagaços:<br>F — de rícino.<br>G — não especificados.        |
|                              | De origem vegetal                                                                                    | 92                           | Tabaco em folha, em rolo, pasta ou solto.                   |
| 38                           | Fibras têxteis:<br>Algodão:<br>C — em rama.                                                          |                              | SECÇÃO 3.ª                                                  |
|                              |                                                                                                      |                              | De origem mineral, excepto metais                           |
|                              |                                                                                                      |                              | Água:                                                       |
|                              |                                                                                                      | 96                           | Gelo para abastecimento da navegação.                       |
|                              |                                                                                                      | 106                          | Materiais para construção:<br>Cimentos e pozolanas.         |
|                              |                                                                                                      |                              | SECÇÃO 4.ª                                                  |
|                              |                                                                                                      |                              | Metais e suas ligas, em bruto                               |
|                              |                                                                                                      | 132                          | Cobre:<br>B — em bruto, não especificado.<br>E — em sucata. |
|                              |                                                                                                      | 136                          | Outros metais em bruto não especificados                    |
|                              |                                                                                                      | 137                          | Sucatas de outros metais não preciosos.                     |
|                              |                                                                                                      |                              | SECÇÃO 6.ª                                                  |
|                              |                                                                                                      |                              | Diversas                                                    |
|                              |                                                                                                      | 153                          | Cera em bruto ou preparada.                                 |

| Artigos da pauta estatística | Designação                                                              | Artigos da pauta estatística | Designação                                                                                                                                     |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | <b>CLASSE III</b>                                                       | 228                          | Cacau.                                                                                                                                         |
|                              | <b>Fios, tecidos, feltros e respectivas obras</b>                       | 229                          | Café:                                                                                                                                          |
|                              | <b>Secção 3.ª</b>                                                       |                              | Em grão.                                                                                                                                       |
|                              | <b>De algodão</b>                                                       | 234                          | Doces não especificados                                                                                                                        |
| 163                          | Fio simples ou torcido.                                                 | 237                          | Frutas frescas:                                                                                                                                |
|                              |                                                                         | 238                          | Ananases.                                                                                                                                      |
|                              |                                                                         | 242                          | Bananas.                                                                                                                                       |
|                              |                                                                         |                              | Laranjas.                                                                                                                                      |
|                              | <b>CLASSE IV</b>                                                        | 262                          | Oleos vegetais próprios para alimentação:                                                                                                      |
|                              | <b>Substâncias alimentícias</b>                                         |                              | B — de amendoim.                                                                                                                               |
|                              | <b>Secção 1.ª</b>                                                       | 272                          | Alimentos para gado:                                                                                                                           |
|                              | <b>Bebidas</b>                                                          |                              | B — farinhas de peixe.                                                                                                                         |
| 187                          | Cerveja.                                                                |                              | C — forragens não especificadas.                                                                                                               |
|                              | <b>Secção 2.ª</b>                                                       |                              | <b>CLASSE V</b>                                                                                                                                |
|                              | <b>Farináceos e seus derivados</b>                                      |                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; embarcações e veículos.</b> |
|                              | <b>Cereais em grão e seus derivados:</b>                                |                              | <b>Secção 1.ª</b>                                                                                                                              |
| 200                          | Cereais:                                                                |                              | <b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios</b>                                                                                          |
|                              | A — arroz.                                                              | 278                          | Instrumentos:                                                                                                                                  |
|                              | F — milho.                                                              |                              | A — de cálculo, observação e precisão.                                                                                                         |
|                              | H — massambala.                                                         | 279                          | Máquinas:                                                                                                                                      |
| 202                          | I — massango.                                                           |                              | D — não especificadas, para fins industriais.                                                                                                  |
|                              | <b>Farinha:</b>                                                         | 282                          | Outros aparelhos, máquinas e utensílios, não especificados:                                                                                    |
|                              | D — de mandioca.                                                        |                              | B — para usos domésticos.                                                                                                                      |
|                              | E — de milho.                                                           |                              | C — para usos não especificados.                                                                                                               |
|                              | <b>Produtos hortícolas secos:</b>                                       |                              | <b>Secção 2.ª</b>                                                                                                                              |
| 205                          | Feijão:                                                                 |                              | <b>Embarcações e veículos</b>                                                                                                                  |
|                              | A — seleccionado.                                                       |                              | Veículos:                                                                                                                                      |
|                              | B — não seleccionado.                                                   | 286                          | Automóveis.                                                                                                                                    |
| 206                          | Legumes secos não especificados:                                        |                              | <b>CLASSE VI</b>                                                                                                                               |
|                              | C — soja.                                                               |                              | <b>Manufacturas diversas</b>                                                                                                                   |
| 209                          | Outros farináceos e seus derivados, não especificados:                  |                              | <b>Secção 2.ª</b>                                                                                                                              |
|                              | A — crueira.                                                            |                              | <b>Obras de matérias vegetais</b>                                                                                                              |
| 209-D                        | Sêmeas, farelos e semelhantes.                                          |                              | Borracha e similares:                                                                                                                          |
|                              | <b>Secção 3.ª</b>                                                       |                              | Em obra não especificada.                                                                                                                      |
|                              | <b>Pescarias</b>                                                        |                              | <b>Secção 5.ª</b>                                                                                                                              |
| 210                          | Conservas:                                                              |                              | <b>Papel, desenhos e obras de tipografia, litografia e pintura</b>                                                                             |
|                              | A — atum e similares conservado pelo sal.                               | 293-C                        | Manuscritos, escritos à máquina e cópias.                                                                                                      |
|                              | B — atum e similares em azeite ou molhos.                               |                              | Papel, cartão e papelão, em obra não especificada.                                                                                             |
|                              | F — outras conservas de peixe ou suas ovas, não especificadas.          |                              | <b>Secção 7.ª</b>                                                                                                                              |
| 213                          | Peixe fresco, conservado pelo frio ou apenas salgado, não especificado. |                              | <b>Diversas</b>                                                                                                                                |
| 214                          | Peixe seco:                                                             |                              |                                                                                                                                                |
|                              | B — não especificado.                                                   | 327-A                        |                                                                                                                                                |
|                              | <b>Secção 4.ª</b>                                                       | 328                          |                                                                                                                                                |
|                              | <b>Diversas</b>                                                         |                              |                                                                                                                                                |
|                              | De origem animal.                                                       | 356                          | Tabaco manipulado:                                                                                                                             |
| 216                          | Banha de porco e unto.                                                  |                              | B — em cigarros.                                                                                                                               |
| 218                          | Carne:                                                                  |                              | C — não especificado.                                                                                                                          |
|                              | E — fumada ou preparada, em embalagens hermeticamente fechadas.         | 357                          | Tintas:                                                                                                                                        |
|                              | De origem vegetal:                                                      |                              | B — preparadas, não especificadas.                                                                                                             |
|                              | Açúcar:                                                                 | 359                          | Manufacturas diversas, não especificadas.                                                                                                      |
| 226                          | Em rama:                                                                |                              |                                                                                                                                                |
|                              | A — amarelo.                                                            |                              |                                                                                                                                                |
|                              | B — branco.                                                             |                              |                                                                                                                                                |
| 227                          | Refinado.                                                               |                              |                                                                                                                                                |

Ministério do Ultramar, 4 de Maio de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.